



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

***Resolução nº 002 de 03 de Abril de 2023.***

**Dispõe sobre o Edital do processo de  
escolha do Conselho Tutelar do Município  
de Caiana/MG.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caiana - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as Leis Municipais nº. 085/95, 014/2013 e 030/2019 **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caiana.

1.1.1. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Caiana, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

#### **1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **1.5. Da Remuneração:**

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um (01) salário mínimo mensal.

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

### **1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:**

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário de 20 horas semanais mais plantões conforme previsto nos artigos 7, 8 e 9 da Lei Municipal 014/2013, o horário de funcionamento do Conselho é de 08h às 18h, a escala de trabalho e plantões do Conselho Tutelar deverá estar estabelecida no regimento interno do mesmo, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG

Lei Municipal Nº 085/1995

EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas;
- II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, na data da inscrição, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 02 (dois) anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VI. Comprovação de, no mínimo, conclusão de ensino médio, na data da inscrição, através de documento oficial.

## **3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Dia, horário e local de aplicação de prova de conhecimento específico, de caráter eliminatório;
- e) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

#### **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

**4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 14h às 17h do dia 11/04/2023 a 12/05/2023.**

**4.4. As inscrições serão feitas no endereço: Rua Antonio Zanon, 141, (CRAS), Caiana/MG:**

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

- c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;
- d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

**4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;**

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Posto de Saúde, com cópia para o Ministério Público.

## **5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:**

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 10 (dez) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01(um) ponto, no total de 10 (dez) pontos.

5.4. O candidato terá 02 horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada no dia 08/07/2023 com início às 09 horas na Escola Municipal Pedro de Oliveira.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será **excluído** do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente **excluído** do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

**5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.**

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

## **6. DA ELEIÇÃO:**

### **6.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral**

6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

6.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

### **6.2. Da Candidatura:**

6.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

### **6.3. Dos Votantes:**

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

### **6.4. Da Campanha Eleitoral:**

- a) A campanha eleitoral terá início no dia 16/08/2023.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- j) A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
- k) A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
  - l) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
  - m) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
  - n) por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

- o) Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 29/09/2023.
- p) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

#### **6.4.1. Das Proibições:**

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
  - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
  - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - b.5) entidade de utilidade pública;
  - b.6) entidade de classe ou sindical;
  - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
  - b.9) entidades esportivas;
  - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG

Lei Municipal Nº 085/1995

EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA

- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

#### **6.4.2. Das Penalidades:**

**a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;**

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

#### **6.5. Da votação:**

6.5.1. A votação ocorrerá no **dia 01/10/2023**, das 8hs às 17 hs.

6.5.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.5.3. A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais;

6.5.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

6.5.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

- a) Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de cinco (05) dias antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

6.5.6. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

## **6.6. Da mesa de votação**

6.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

6.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

6.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

**6.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA, dos candidatos e um fiscal de cada candidato.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste Edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
  - I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - II. tiver maior idade.

**7. DOS IMPEDIMENTOS:**

7.1- São impedidos de servir no Conselho Tutelar, dentro do mesmo mandato:

I - marido e mulher, ou companheiro e companheira conviventes entre si, mediante união estável;

II - ascendentes e descendentes, até o segundo grau;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

III - sogro e genro ou nora;

IV - irmãos;

V - cunhados;

VI - tio e sobrinho, e:

VII - padrasto ou madrasta e enteados.

7.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## **8. DOS RECURSOS:**

8.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

8.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

8.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues a secretaria executiva do CMDCA na Rua Antonio Zanon 141, Centro, Caiana/MG.

8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**  
**Lei Municipal Nº 085/1995**  
**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE**  
**CAIANA**

8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

<p><b>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Caiana - MG</b></p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 8.1 “c”)</p> <p>Fundamentação:</p> <p>_____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--

8.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03 (três) dias.

8.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

8.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

8.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 a 8.11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:**

9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias.

9.2. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

9.3. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

9.4. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

9.5. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

10.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

10.6. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

inscrição será cancelada independentemente m da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

10.7. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

10.8. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

10.9. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

10.10. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Caiana/MG, 03 de Abril 2023

*Meque Paula Gonçalves Costa*

**Presidente do CMDCA de Caiana – MG**



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG**

**Lei Municipal Nº 085/1995**

**EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR.**

Caberá à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

<b>DATA</b>	<b>ETAPA</b>
03/04/2023	Publicação do Edital
11/04/2023 a 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
18/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos
18/05/2023 a 23/05/2023	Recursos e impugnações das candidaturas
29/05/2023	Respostas às impugnações e recursos
01/06/2023	Divulgação oficial da relação dos candidatos inscritos
08/07/2023	Avaliação dos candidatos (prova escrita eliminatória)
13/07/2023	Divulgação do resultado (classificação) da prova seletiva
14/07/2023 a 18/07/2023	Recurso da prova seletiva e do resultado
25/07/2023	Resposta do Recurso da prova seletiva
28/07/2023	Divulgação oficial da lista dos candidatos aptos para a eleição
03/08/2023	Reunião com os candidatos acerca da campanha, assinatura do termo de compromisso e publicação dos números dos candidatos.
16/08/2023 a 29/09/2023	Período de Campanha
01/10/2023	Eleição
01/10/2023	Publicação da apuração
10/01/2024	Posse



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG

Lei Municipal Nº 085/1995

EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssima Comissão Eleitoral para o processo de escolha de Conselheiros(as) Tutelares de  
Caiana/MG - Gestão 2024/2028.

Eu \_\_\_\_\_ brasileiro(a),  
estado civil: \_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, Portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Residente e  
domiciliado (a) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,  
telefone: \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, em  
Caiana/MG, venho através do presente **REQUERER** minha inscrição para concorrer ao cargo de  
Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital 02/2023 do CMDCA.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- Carteira de Identidade e CPF (original e Xerox);
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência; (cópia de fatura de água, luz ou telefone);
- Comprovante de Conclusão de Ensino Médio (original e Xerox);
- Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida.
- Certidão negativa criminal;(Polícia civil e estadual)
- Certidão negativa cível (Justiça Estadual);
- Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral;
- Declaração , com qualificação completa, onde o requerente apresente ciência e concordância com o presente Edital.

Caiana, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura do requerente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAIANA – MG

Lei Municipal Nº 085/1995

EDITAL Nº 02/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE  
CAIANA

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, escolaridade  
\_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º  
\_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,

em Caiana/MG informo que tomei ciência do Edital do CMDCA nº 02/2023, publicado em 03 de Abril de 2023, abrindo inscrições para a eleição do Conselho Tutelar, **DECLARANDO que estou de acordo com os normativas deste Edital.**

Caiana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura \_\_\_\_\_